

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
Rua Gama Rosa, S/N, Centro.  
CNPJ: 08778755/0001-23

Lei nº 10/2001, 30 de abril de 2001.

Institui o Programa de  
Renda Mínima vinculada à  
educação – “Bolsa-Escola”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº. 2.140, de 13 fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

Parágrafo Primeiro – Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo Segundo – Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município caberá à Secretaria Municipal de Arara-PB, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho de controle e acompanhamento social do FUNDF.

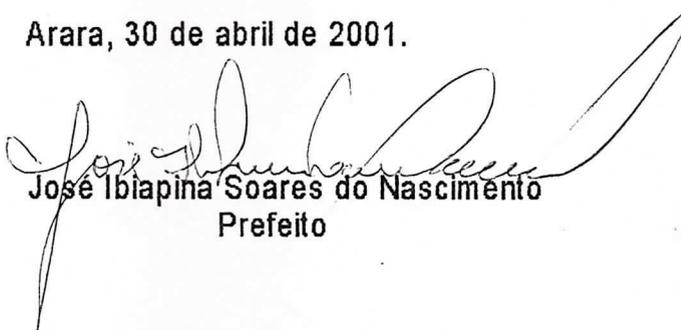
Art. 5º Secretaria Municipal de Educação e o conselho Municipal de controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n. 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado em Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 30 de abril de 2001.



José Ibiapina Soares do Nascimento  
Prefeito